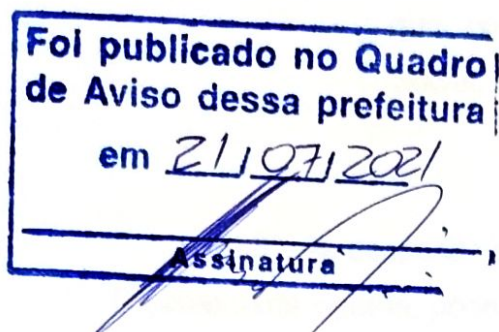


**LEI Nº 1.180, DE 21 DE JULHO DE 2021**



Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar aporte de recurso junto ao Programa Nacional de Habitação Rural/PNHR, no âmbito do Município de Fortuna de Minas, modalidade construção e altera o art. 5 da Lei Municipal 1.103, de 13 de julho de 2018

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

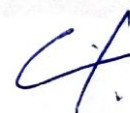
Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Entidade Organizadora-EO, a realizar aporte de recursos de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, junto ao Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), no âmbito do Município de Fortuna de Minas, modalidade construção, empreendimento nº 49159238, visando o término das obras de construção de 05 (cinco) unidades habitacionais.

Art. 2º. O art. 5º da Lei 1.103, de 13 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Para fins de execução do PNHR, caso seja necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar contrapartida em bens e serviços, compreendendo:

I - serviços de terraplenagem, aterramentos de alicerces, aquisição e construção de biogestores, aquisição excepcional de materiais de construção, transporte de material de construção com máquinas e veículos do Município;

II - mão de obra de pedreiro e pintor;



III - acompanhamento da execução do empreendimento, no que couber, pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Obras e outras pertinentes.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela Lei Orçamentária vigente, podendo ser suplementadas no que for necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortuna de Minas – MG, 21 de julho de 2021.



**CLÁUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**